

Conselho Deontológico **Queixa nº 3/Q/2015**

Assunto: Queixa da Secretária-Geral do Ministério da Saúde contra a jornalista do semanário Expresso Vera Lúcia Arreigoso.

Objetivo da queixa: O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas recebeu, a 03 de novembro de 2014, uma queixa da Secretária-Geral do Ministério da Saúde contra a jornalista do Expresso Vera Lúcia Arreigoso.

Em causa um mail que a jornalista enviou, a 09 de setembro de 2014, a duas fontes pedindo ajuda para a realização de uma reportagem.

1 – No referido mail, que vem anexo à queixa, a jornalista diz que pretende “lançar um desafio aos médicos”, tendo por contexto a “crescente denúncia de falhas no SNS [Serviço Nacional de Saúde]”.

2 – “Propomos que os médicos tirem fotografias (pode ser com o telemóvel para ser mais discreto) ao que corre menos bem nos respetivos hospitais/centros de saúde e enviem para o Expresso”, escreve a jornalista, dando vários exemplos do que pretende que seja retratado: “fotografias a lista de utentes num dia que está completamente cheio; um armário que ficou vazio; uma mensagem da farmácia hospitalar a dizer que não tem um determinado médico; doentes acumulados; a escala da Urgência quase sem o nome de especialistas”.

3 – A jornalista garante que “tudo o que identifica utentes e médicos será protegido” e sublinha que o que pretende das duas fontes é que “tenham encontrar voluntários em hospitais e centros de saúde”, pedindo que “enviem os nomes, o local de trabalho e os contactos” para que a jornalista possa “estabelecer contacto direto”.

4 – Entende a Secretária-Geral do Ministério da Saúde que este pedido, e a forma como ele é feito, é “uma evidente instigação à adoção de comportamentos que implicam a violação dos deveres gerais e especiais inerentes à função” que os médicos exercem e que “podem traduzir-se na prática de infrações disciplinares”.

5 – Para o organismo, há uma violação do dever de informar com rigor e isenção (art.º 14, n.º 1, al. a do Estatuto do Jornalista) a partir do momento que a jornalista pede para tirar “fotografias clandestinamente (sem conhecimento hierárquico e sem objetivo confesso)”, e do dever de identificar, como regra, as suas fontes de informação (art.º 14, n.º 1, al. f do Estatuto do Jornalista), já que, sustenta, o trabalho de investigação não seria feito pela jornalista, mas pelos médicos, tendo por base “imagens não autorizadas”.

6 – Na opinião da Secretária-Geral do Ministério da Saúde, a jornalista violou também o dever de procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis (al. e do n.º1 do art.º 14) porque, “tendo em conta a prática adotada para a obtenção das fontes”, “certamente que o jornalista, aquando da publicação não irá ‘...identificar (...) as suas fontes de informação’ nem irá ‘ouvir as partes com interesses atendíveis’”.

7 – Para o organismo, este é um caso de má prática jornalística, apesar de admitir que “difícilmente se venha a saber se os recetores do email responderam ao ‘apelo’”.

8 - Volta a sublinhar que esta conduta evidencia um “claro e evidente incentivo para que os médicos violem e incumpram um dever do trabalhador consagrado nos Acordos Coletivos”, apontando que os médicos que colaborassem com a reportagem poderiam incorrer na prática de uma infração disciplinar, bem como de um crime de ofensa “ao bom nome dos serviços”.

9 – Por outro lado, aponta que caso a reportagem tivesse “afirmações infundadas e inverídicas aptas a ofender a credibilidade, o prestígio e a confiança que são devidos aos serviços”, isso poderia constituir uma ofensa ao bom nome e, por conseguinte, indiciar a prática do crime de ofensa a pessoa coletiva, admitindo, no entanto, que esta é matéria conjetural.

10 – Por último, a Secretária-Geral do Ministério da Saúde quer saber “o que fará o jornal Expresso com as listas de voluntários e seus contactos” e se o jornal previa atribuir “alguma recompensa ao potencial serviço prestado pelas fontes anónimas”.

11- Confrontada com estas acusações, a jornalista Vera Lúcia Arreigoso repudia-as por completo e adianta que o mail citado pela Secretária-Geral do Ministério da Saúde “é uma conversa privada” entre a jornalista e duas fontes sindicais, “com o objetivo de avaliar a possibilidade de por em prática uma ideia de trabalho, a pedido da direção do Expresso”.

12 – “Uma das fontes confessou de imediato, num e-mail a título ‘pessoal’ – evidência de que estávamos no plano da conversa privada – que poderia existir ‘um risco de exacerbação/montagem de factos muito dificilmente confirmáveis’. A afirmação bastou para colocar de lado a ideia, sem qualquer insistência da minha parte ou da direção do Expresso”.

13 – Perante as dificuldades expostas pelas fontes, diz a jornalista que a ideia foi imediatamente abandonada porque tanto ela como a direção do Expresso chegaram à conclusão de que “o método encontrado não oferecia garantias”.

14 – No entender da jornalista, não houve violação de qualquer princípio porque “não houve nenhuma iniciativa concretizada” e garante que o objetivo nunca foi instigar à adoção de comportamentos que implicassem a violação dos deveres gerais e especiais, “mas apenas perceber se a proposta idealizada teria alguma viabilidade prática”. “Não teve. O assunto não saiu do plano das idealizações”, diz a jornalista.

15 – Sobre o tema do possível trabalho, Vera Lúcia Arreigoso explica que o “Expresso entendeu que uma reportagem sobre o estado das urgências hospitalares se revestia de inegável interesse público” e que o objetivo do jornal era o de “fazer uma *fotografia* do estado das urgências nos hospitais públicos”. A jornalista lembra que se trata de um tema da atualidade e que se impunha “por razões de imperioso direito à informação, tanto dos jornalistas, como da comunidade social, trazer a público o que se passa nos hospitais públicos”.

16 – Segundo a jornalista, houve um “bloqueio das administrações de unidades do Serviço Nacional de Saúde contactadas para que o Expresso pudesse aceder diretamente aos locais”, bloqueio esse que o jornal entendeu que “não era suficiente para que o tema não fosse tratado”. A jornalista lembra também que o bloqueio das administrações hospitalares “configura uma violação do direito de acesso à informação”.

17 – Perante o bloqueio, a jornalista decide pedir a colaboração dos profissionais de saúde para que “recolhessem imagens que documentassem a realidade”, garantindo, no entanto, que “estas imagens nunca seriam publicadas” se a jornalista e o Expresso não estivessem “convictos de que traduziam fielmente a realidade”.

18 – Acrescenta que seria sempre da sua responsabilidade “confirmar os factos”, admitindo que “até poderia acontecer que nada do que fosse enviado tivesse interesse jornalístico”. Garantiu, por outro lado, que só seriam tidas em conta as imagens que fossem possíveis de atestar a veracidade para de seguida proceder ao “indispensável contraditório, questionando os responsáveis pelos respetivos centros de saúde ou hospitais”.

19 – O diretor do Expresso, Ricardo Costa, igualmente instado a pronunciar-se sobre as acusações feitas à jornalista Vera Lúcia Arreigoso, começa por repudiá-las “frontalmente” e lembra que “o princípio fundamental da liberdade de expressão e do direito de informação implica que todos têm o direito de exprimir e de divulgar livremente o seu pensamento (...), bem como o de informar, de se informar e de ser informado”.

20 – Ricardo Costa lembra que a liberdade de imprensa está consagrada na Constituição Portuguesa e que a mesma implica “o direito especialmente reconhecido aos jornalistas de acesso às fontes de informação”, sublinhando que os únicos limites à liberdade de imprensa decorrem da Constituição e da lei.

21 – Afirma que as administrações contactadas “recusaram sempre o acesso, nomeadamente para recolher testemunhos e imagens”, tendo vedado o acesso à fonte “sem apresentar explicações plausíveis”.

22 – O diretor do Expresso argumenta que esta decisão “configura uma violação do direito de acesso à informação”, tal como está definido no n.º 1 do art.º 9 do Estatuto do Jornalista, o que “pode corresponder à prática de um atentado à liberdade de informação”,

defendendo que se pode assumir que “um estabelecimento hospitalar é, em si, e genericamente, um ‘local aberto ao público’”.

23 – Para o Expresso, o tema tinha “manifesto interesse editorial e não podia ser ignorado”, lembrando Ricardo Costa que o n.º. 3 do Código Deontológico dos Jornalistas estabelece que “o jornalista deve lutar contra as restrições no acesso às fontes de informação e as tentativas de limitar a liberdade de expressão e o direito de informar”.

24 – Por outro lado, relativamente à acusação da Secretária-Geral do Ministério da Saúde de que o pedido da jornalista é “uma evidente instigação à adoção de comportamentos que implicam a violação dos deveres gerais e especiais inerentes à função” dos médicos, entende o diretor do Expresso que “procurar fontes que se mostrem disponíveis a revelar a verdade não é censurável, a qualquer nível. Caberá às fontes contactadas saber se violam ou não os seus códigos profissionais”.

25 – Nesse sentido, sustenta que, perante a dificuldade de acesso à informação, o jornalista deve procurar formas de confirmar os factos e que o deve fazer de forma legítima.

26 – De acordo com Ricardo Costa, é por causa da dificuldade no acesso às fontes que a jornalista decide averiguar “a disponibilidade de os profissionais de saúde recolherem diretamente a informação, que obviamente seria editorialmente cancelada, a final”.

27 – “Cabe sempre ao jornalista, *maxime* à direção editorial, em qualquer circunstância, confirmar os factos seguindo a ética profissional e aferir se a informação que lhe chega, por ‘meios não autorizados’ ou autorizados, é verdadeira e publicável”, defende o diretor do Expresso.

28 – Sobre o uso de câmaras ocultas, Ricardo Costa não nega que este deve ser “o último recurso de um jornalista para obter informação e que este só deve recorrer a ele quando todos os meios tradicionais tiverem sido esgotados. Foi o que aconteceu”.

29 – Afirma mesmo que os “meios ocultos que seriam utilizados na reportagem seriam um meio legítimo, único e justificado de aceder à informação, num contexto de estado de necessidade (e calamidade) e de interesse público”.

30 – Em relação à situação em apreço, Ricardo Costa afirma que quando constataram que seria impossível “garantir o exímio rigor à informação” e aferir que a mesma era fidedigna, “a direção do Expresso decidiu, sem equívocos e sem dúvidas, não prosseguir com o tratamento do tema nestes moldes”.

31 – Em resumo, o diretor do Expresso acredita que “não foram ultrapassados quaisquer limites ou violados deveres deontológicos ou legais. A conduta do Expresso foi impoluta”.

32 – Sobre este caso, o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas só pode debruçar-se sobre o que de facto aconteceu e não sobre o que poderia ter acontecido.

33 – Nesse sentido, o Conselho Deontológico entende que a jornalista Vera Lúcia Arreigoso não violou os princípios éticos e deontológicos a que está obrigada porque não prosseguiu com a reportagem assim que percebeu que a forma escolhida para a recolha de informação não lhe dava garantias de que essa informação fosse fidedigna e /ou pudesse ser confirmada.

34 – Não é possível ter a certeza sobre se o pedido feito pela jornalista chegou a algum profissional, pelo que não podemos concluir que a jornalista tenha “instigado à adoção de comportamentos que implicam a violação dos deveres gerais e especiais inerentes à função dos médicos”. Do que nos foi apresentado, a proposta feita pela jornalista foi recusada pelos sindicatos.

35 – A reportagem nunca foi realizada e, por isso, a maior parte das acusações feitas pela Secretária-Geral do Ministério da Saúde acabam por estar sustentadas em suposições e não em factos.

36 – Mas mesmo que a reportagem tivesse sido feita, o Conselho Deontológico não tem qualquer razão para não acreditar tanto na palavra da jornalista como na do diretor do Expresso quando dizem que só usariam as imagens depois de conseguirem confirmar a sua autenticidade e veracidade.

37 – O Conselho Deontológico aproveita para lembrar que “o jornalista deve utilizar meios leais para obter informações”, tal como está definido no n.º 4 do Código Deontológico, que diz também que “a identificação como jornalista é a regra e outros processos só podem justificar-se por razões de incontestável interesse público”.

38 – Também nesse sentido, é preciso ter sempre presente que a recolha de informação por meios não autorizados deve ser a exceção e não a regra, tal como está definido na al.f do n.º2 do art.º 14 do Estatuto do Jornalista, onde se lê que é dever do jornalista “não recolher imagens e sons com o recurso a meios não autorizados a não ser que se verifique um estado de necessidade para a segurança das pessoas envolvidas e o interesse público o justifique”.

Lisboa, 27 de Abril de 2015

Pelo Conselho Deontológico
do Sindicato dos Jornalistas



São José Almeida
(Presidente)